



PORT/DIR601/05122019
ALMV

PORTARIA FCF Nº 601, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Baixa o **Regimento Interno do Centro de Controle de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (CCAF)** da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 81.1.300.9.0).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Primavera Borelli, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sua sessão de 26-06-2018, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Controle de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – CCAF da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, e suas alterações, pelo Conselho do Departamento de Farmácia, em 31-07-2014, pela Congregação em 16-09-2014 e pelo Conselho Universitário, em sua sessão de 26-06-2018.

Artigo 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Professora Doutora **ELFRIEDE MARIANNE BACCHI**
Vice-Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

**Regimento Interno do Centro de Controle de Medicamentos e
Assistência Farmacêutica (CCAF)**

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Centro de Controle de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (CCAF), Centro Complementar do Departamento de Farmácia (FBF) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, conforme Regimento Interno da FCF da USP, aprovado pelo Conselho Universitário, em 26 de outubro de 1993 e pelo Reitor da Universidade de São Paulo, em 18 de julho de 1994, conforme a Resolução nº 4103, tendo a mesma sido adotada também como Regimento do FBF.



TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º – O CCAF tem por objetivo desenvolver a atuação do FBF em seu campo de ensino, pesquisa e extensão de seus serviços à comunidade, projetando-o na sociedade.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º – O CCAF é constituído por dois serviços de extensão:

- I – Controle de medicamentos, cosméticos, domissanitários e produtos afins e as respectivas matérias-primas (CONFAR);
- II - Assistência e Atenção Farmacêuticas (FARMUSP).

Parágrafo Único – Conforme interesse do Departamento, outros serviços poderão ser criados e vinculados ao CCAF, mediante aprovação do Conselho do FBF e demais colegiados da Universidade.

Artigo 4º – O CCAF é coordenado pelo Chefe do Departamento, tendo, como subcoordenador, docente de um dos serviços, indicado pelo chefe e aprovado pelo Conselho do FBF.

Artigo 5º – Os serviços CONFAR e FARMUSP serão dirigidos pelo COORDENADOR DO SERVIÇO e respectivo suplente, provenientes do quadro de docentes do Departamento, eleitos pelos seus pares e aprovado pelo Coordenador do CCAF, ouvido o Conselho do Departamento.

Parágrafo Único – O mandato dos coordenadores dos serviços e seus respectivos suplentes será de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

TÍTULO IV - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS SERVIÇOS

Artigo 6º – Cada serviço terá um responsável técnico e um suplente, designados pelo Coordenador do Serviço.

Parágrafo Único – Só poderão ser responsáveis pelos serviços, profissionais legalmente habilitados, farmacêuticos ou farmacêuticos-bioquímicos integrantes do quadro de funcionários da Universidade.

TÍTULO V - FUNCIONÁRIOS

Artigo 7º – Para realização dos seus serviços, o CCAF poderá admitir funcionários.

Artigo 8º – Os Serviços do CCAF poderão utilizar, além do pessoal integrante da própria Universidade, especialistas, funcionários não pertencentes à mesma, desde que aprovados pelo Coordenador do CCAF.

Parágrafo Único – No caso de contrato de pessoal não pertencente à Universidade, as despesas correrão por conta de verbas próprias de cada Serviço.



TÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DO COORDENADOR DO CCAF

Artigo 9º – São atribuições do Coordenador da CCAF:

- I – Planejar e coordenar o funcionamento do CCAF;
- II – Superintender as atividades técnico-científicas do CCAF;
- III - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos com terceiros;
- IV - Opinar sobre preços de serviços oferecidos pelo CCAF, propostos pelos Coordenadores dos Serviços;
- V - Deliberar sobre a admissão, contratação e transferência de funcionários dos serviços, ouvidos os respectivos coordenadores;
- VI - Aprovar o horário de funcionamento de cada Serviço;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CCAF;
- VIII - decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO II - DOS COORDENADORES DOS SERVIÇOS CONFAR E FARMUSP

Artigo 10 – Aos Coordenadores do serviço compete:

- I – Planejar o seu respectivo Serviço e participar do Planejamento Geral do CCAF;
- II – Superintender as atividades técnico-científicas do seu Serviço;
- III - A responsabilidade do desenvolvimento dos Convênios e Contratos com Terceiros;
- IV - Preparar a tabela de preços e serviços;
- V - Opinar sobre admissão e demissão de funcionários remunerados com receita própria do Serviço;
- VI - Propor e fiscalizar o cumprimento de horário de funcionamento do seu serviço.

CAPÍTULO III -DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS SERVIÇOS

Artigo 11 – Aos responsáveis técnicos pelos Serviços compete:

- I - Coordenar o trabalho técnico e administrativo do Serviço;
- II - Representar o Serviço perante o FBF ou outros órgãos, quando necessário;
- III - Coordenar os estagiários em seus respectivos serviços;
- IV - Zelar pelo patrimônio material, pelo conceito e pela organização, manutenção e funcionamento dos laboratórios de seu respectivo Serviço;
- V - Informar e emitir pareceres técnicos sobre assuntos relativos a seu Serviço;
- VI - Solicitar autorização de despesas e fiscalizar a arrecadação e a aplicação das verbas do Serviço;
- VII - Fiscalizar o horário e frequência do pessoal sob sua jurisdição;
- VIII - Expedir instruções e ordens de serviço, ouvido o Coordenador;
- IX - Apresentar anualmente, e/ou quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas ao Coordenador de Serviço;
- X - Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- XI - Propor medidas de ordem técnico-científicas ou administrativas que julgar convenientes para a melhoria dos Serviços;
- XII - Zelar pela obediência ao sigilo sobre assuntos relativos às atividades do seu serviço.



Artigo 12 – Os responsáveis técnicos pelos serviços serão auxiliados pelos respectivos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO VI - DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 13 – Para o cumprimento de suas finalidades, O CCAF será usado como Centro de Treinamento Especializado de Acadêmicos de Farmácia e de Profissionais legalmente habilitados, sendo essas atividades reguladas pelas Normas da Comissão de Estágios (CE) ou pela Comissão de Cultura, no caso de práticas profissionalizantes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DA PROVENIÊNCIA

Artigo 14 – Os recursos da CCAF serão provenientes de verbas consignadas no orçamento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da taxa de serviços e de doações de instituições oficiais e de particulares.

Parágrafo Único – As verbas próprias de cada Serviço do CCAF serão aplicadas pelo Coordenador do mesmo, prioritariamente no próprio Serviço, atendendo às suas necessidades técnico-administrativas.

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Artigo 15 – Poderão ser celebrados convênios ou contratos entre os Serviços e instituições públicas ou privadas, através da Administração Superior da Faculdade.

CAPÍTULO III- DAS TAXAS

Artigo 16 – As taxas de serviços serão cobradas de acordo com tabelas previamente fixadas pelo Coordenador dos Serviços juntamente com o Coordenador do CCAF.

Artigo 17 – O recolhimento das taxas de análises e de serviços será feito de acordo com as normas vigentes.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – As normas referentes à administração geral e ao funcionário obedecerão às constantes da legislação em vigor.

Artigo 19 – Pessoas estranhas ao serviço não poderão trabalhar nem permanecer nos respectivos recintos, sem autorização do responsável.



Artigo 20 – Somente o Coordenador do CCAF poderá fornecer atestados de qualquer natureza, em nome do mesmo, após a devida instrução do processo comprovando o fato a ser atestado.

Artigo 21 – Os docentes dos diversos setores do FBF poderão atender às solicitações dos Responsáveis pelos Serviços do CCAF, no sentido de cooperar na solução de problemas técnico-científicos.

Artigo 22 – Todos os documentos e papéis oficiais do CCAF terão o emblema da Faculdade e serão destacados pelas designações:

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 23 – O presente Regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, passando a ter validade após aprovação pelo Conselho do FBF e pela Congregação.